



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N°: 04/2024

"Fixa os subsídios do Prefeito e Vice- Prefeito do Município de Nova Roma do Sul, para a Legislatura 2025/2028".

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso VI, letra "d" e artigo 45, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e posterior votação o presente Projeto de Lei:

Art.1° -O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Nova Roma do Sul, para Legislatura de 2025 à 2028 é fixado nesta Lei, observado o efeito de pagamento, sempre nos limites estabelecido no art. 29, inciso V, e nos arts. 37, XI, 39, §4°, 150, II e 153, §2° da CF/88.

Art.2°- O Prefeito Municipal perceberá subsídio no valor de **R\$ 16.222,28** (dezesesseis mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

Art.3°- E o Vice -Prefeito **R\$ 7.920,67** (sete mil, novecentos e vinte reais e setenta e sete centavos), que perceberão os subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1° de janeiro de 2025.

Art.4°-O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2° desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art.5°- Os valores acima fixados serão revisados anualmente na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral dos servidores do Município.



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Art. 6º-Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice Prefeito perceberão o subsídio acrescido de um terço.

Art. 7º-O Prefeito e Vice - Prefeito perceberão gratificação natalina (13º salário), na mesma data dos servidores Municipais em valor equivalente ao seu subsídio mensal.

Art. 8º-Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice -Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário de forma legal.

Art. 9º-As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em data de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Roma do Sul,
em 04 de Junho de 2024.

Jaime Antônio Panazzolo
Presidente

Márcio André Rossi
Vice Presidente

Adi Scapinello
1º Secretário

Luiza Santi
2º Secretária



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO n° 04/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as):

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais, vem por meio deste Projeto de Lei, dispor sobre a fixação do pagamento de subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Nova Roma do Sul a partir do exercício de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Inicialmente cumpre esclarecer que os subsídios do Prefeito, Vice -Prefeito, no período de 2020 à 2024, não tiveram qualquer reposição em seus vencimentos que importasse em ganho real, visto que o valor do subsídio fora congelado através de Lei, somente, então, sendo repassadas as perdas inflacionárias, ou seja, aplicação da correção monetária com base na inflação anual.

O inciso X, do art. 37 da CF/88 assegura aos detentores de mandato eletivo a revisão dos subsídios com o objetivo de recompor a perda inflacionária. Assim sendo, estamos apresentando o presente projeto de Lei que assegura a recomposição dos subsídios.

Sabe-se que é dever da Câmara de Vereadores com a competência privativa da Mesa Diretora, fixar, observando o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica, a remuneração do Prefeito, do Vice - Prefeito, em cada legislatura para a subsequente.

Importante frisar que esta revisão está prevista no nosso orçamento, acompanha o estudo de impacto orçamentário -



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

financeiro e não comprometerá os serviços públicos, nem o Município.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Roma do Sul,
em 04 de junho de 2024.

Jaime Antônio Panazzolo
Presidente

Márcio André Rossi
Vice Presidente

Adi Scapinello
1º Secretário

Luiza Santi
2º Secretária